

REGULAMENTO DO REGIME DO ESTUDANTE A TEMPO PARCIAL

A Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto introduziu no seu artigo 5.º a figura do/a estudante «em regime de estudo a tempo parcial». O artigo 46.º-C do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na versão resultante das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto), determina que as instituições de ensino superior devem facultar aos/às seus/suas estudantes a inscrição e frequência dos seus ciclos de estudos em regime de tempo parcial, remetendo para as instituições de ensino superior a regulamentação desse regime. Assim:

I – Conceito, objeto, e âmbito de aplicação

1. Podem aceder ao regime de estudante a tempo parcial os estudantes matriculados em qualquer dos ciclos de estudos do ISCE.
2. Para os efeitos legais e do presente regulamento, considera-se como regime de estudante a tempo parcial aquele em que o estudante, em cada ano letivo, efetua inscrições numa parte do total das unidades curriculares pertencentes ao plano de estudos desse mesmo ano.
3. Só pode inscrever-se em regime de tempo parcial o estudante que expressamente o indique no ato de matrícula/inscrição.
4. Nos cursos de 1º ciclo (licenciatura), o estudante em regime de tempo parcial inscreve-se em cada ano letivo num número de Unidades Curriculares correspondentes a um máximo de 30 ECTS.
5. Nos cursos de 2º ciclo (mestrado), o estudante em regime de tempo parcial inscreve-se, em cada ano letivo, em Unidades Curriculares correspondentes a um mínimo de 20% e um máximo de 50% dos ECTS.
6. A mudança do regime de tempo integral para o regime de tempo parcial, ou vice-versa, pode ocorrer somente no ato de inscrição/matricula no ano letivo.
7. São liminarmente indeferidos os pedidos apresentados fora dos prazos mencionados.
8. Salvaguarda-se a possibilidade de, em determinada edição de qualquer ciclo de estudos, não funcionar o regime de tempo parcial, devendo essa indicação ser feita aquando da abertura dessa edição do ciclo de estudos.

II - Propinas

1. O estudante a tempo parcial pagará um valor a fixar para a propina, em observância dos seguintes princípios:

a) O regime de pagamento da propina é o fixado para os estudantes em tempo integral.

b) Nos ciclos de estudos de licenciatura e nos ciclos de estudo dos mestrados que habilitam para a docência, a propina a pagar pelo estudante em regime de tempo parcial é a que está fixada para os alunos que frequentam menos de 30 ECTS por semestre, em regime de tempo integral.

c) Nos outros ciclos de estudos de mestrado, a propina anual a pagar pelo estudante em regime de tempo parcial é, no 1.º Ano, a referida na alínea b).

No 2.º Ano, os estudantes que optem pelo regime de tempo parcial pagarão 50% da propina devida pelo estudante em regime de tempo integral. Contando, para efeitos de tempo máximo para entrega do trabalho final, o correspondente a dois pedidos de adiamento.

2. Os pagamentos de matrícula e de inscrição são os fixados para os estudantes em regime de tempo integral.

III – Omissões e entrada em vigor

1. Das omissões ao presente regulamento compete decisão do Presidente do ISCE.

Odivelas, 3 de março de 2025

O Presidente do ISCE

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luis Picado', written in a cursive style.

(Prof. Doutor Luis Picado)